AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1392629 - RS (2018/0290125-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PEDRO ALBERTO LAZZARETTI
ADVOGADOS : PEDRO ALBERTO LAZZARETTI (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS018565
TAISE CÂNDIDO NUNES - RS069931
AGRAVADO : RECREIO DA JUVENTUDE
ADVOGADO : CECILIA DEBIASI DE LIMA - RS034215

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.
1. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora